

Lei n.º 244 de 20-12-66.

Institui o Código Tributário do Município de Siracema.

A Câmara Municipal de Siracema, aprovou e emendou a seguinte lei.

Parte Geral

Título I

Do Tributos em Geral

Capítulo I

Do Sistema Tributário do Município.

Art. 1.º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2.º Integram o Sistema Tributário do Município:

I - Os Impostos =:

- a) Sobre a propriedade territorial urbana;
- b) Sobre a propriedade predial urbana;
- c) Sobre a circulação de mercadorias;
- d) Sobre serviços de qualquer natureza;

II Taxas:

- a) Decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis;
- b) Decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;

III - A Contribuição de Melhoria:

Art. 3.º - Este Código entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário e atitudes as normas do D. A. M. Prefeitura Municipal de Siracema, 20-12-66. O Prefeito Municipal.